



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 623.

EM, 08 DE MAIO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aquisição de um terreno localizado no Bairro de "Cacimba Nova", divisão essa pertencente a sede deste Município.

Parágrafo único - O respectivo imóvel inscrito neste artigo terá como objetivo o depósito de lixo.

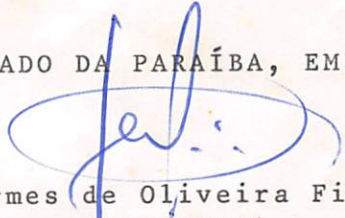
ART. 2º - O terreno introduzido no artigo primeiro e parágrafo único do mesmo artigo, é de propriedade da Senhora MARIA DO SOCORRO DA SILVA, medindo 01 (um) hectare, limitando-se ao Norte com o Senhor Francisco Rita; ao Sul com o Senhor Bento Antônio de Carvalho; ao Nascente com o Senhor Benedito Jacinto da Costa e ao Poente com o Senhor Severino Joventino Apolinário, Registrado no Livro 2-C - Fls. 39, sob nº R.6-590.

ART. 3º - O valor do imóvel já arrolado nos artigos anteriores e capítulo único desta Lei, fica estipulado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), efetivamente à pagar a proprietária denominada no artigo segundo da presente Lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE MAIO DE 1997.

  
Hermes de Oliveira Filho  
(PREFEITO)

Registrado às fls. 24 do livro de  
Registro de Leis - nº 07  
Em, 08 de Maio de 1997  
Ilqanto